


Ofício nº 092/2018 -SIAGESPOC

Cuiabá, 02 de maio 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Vasco Spinelli Pigozzi
Delegado Geral da Polícia J. Civil -MT

Assunto: Solicitação de providências em relação ao pagamento de diárias

DGPJC	
RECEBEMOS	09/05/18
LV. 2018	FL. 973
ASS.	
MT	17:32

Senhor Delegado,

O Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso em busca dos direitos inerentes aos Investigadores da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso, CONSIDERANDO que tem sido recorrente a negativa em autorizar o pagamento de diárias, principalmente aos investigadores lotados no interior, afrontando assim o que rege o artigo 181 da LC 407 de 30 de junho de 2010:

Art. 181 O policial civil que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense ou de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens terrestres e/ou aéreas e diárias para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Ressalta-se que tal irregularidade vem sendo denunciada por este Sindicato à direção superior da Polícia Judiciária Civil a anos (conforme se comprova através os ofícios ...) sendo que o Estado de Mato Grosso tem sido omissivo, pois é sabedor da demanda e da imprescindibilidade das diligências fora das sedes dos municípios, dado a condição "sui generis" da Polícia Judiciária Civil, principalmente no interior do estado onde o Investigador tem que conduzir presos para outros municípios, ou mesmo, efetuar diligências em Distritos Municipais que demandam pernoites.





SIAGESPOC

Sindicato dos Investigadores da Polícia
Civil do Estado de Mato Grosso



Deve-se considerar também a situação diferenciada da segurança pública em que as viagens programadas são exceção e não regra, pois, na esmagadora maioria das vezes os procedimentos policiais demandam urgência ou emergência, impossibilitando assim, o requerimento de diárias com antecedência. Assim, solicita seja observado e cumprido o Art. 5º, § 1º e § 3º do Decreto 2.101 de 18 de agosto de 2009;

Art. 5º - A concessão de diárias será autorizada pelo Ordenador de Despesa por meio da Nota de Empenho (EMP) em nome do servidor, devendo ser precedida da apresentação da Ordem de Serviço - OS, conforme disposto no Anexo II deste decreto.

§ 1º - O pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

§ 2º - Nos casos excepcionais, para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto, característico da função do servidor e do órgão, com as devidas justificativas, o pagamento da diária poderá ser efetuado mediante Nota de Ordem Bancária Não Eletrônica.

§ 3º - Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto, com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

CONSIDERANDO que a LC 467 de 30 de junho de 2010 em seu Art. 181 se refere ao afastamento da sede para fazer jus ao pagamento de diária: O policial civil que, a serviço, se afastar da sede, e que alguns delegados tem negado esse direito, solicitamos seja observado "ipsis litteris" o texto da Lei. Para evitar entendimentos diversos, consigna-se que a Lei Federal 8.112/90 em seu Art. 58, § 3º esclarece tal situação de forma cristalina:

§ 3º - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos



SIAGESPOC

Sindicato dos Investigadores da Polícia
Civil do Estado de Mato Grosso

*órgãos, entidades e servidores brasileiros
considera-se estendida, salvo se houver pernoite
fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas
serão sempre as fixadas para os afastamentos
dentro do território nacional.*

Ante o exposto, CONSIDERANDO o princípio da legalidade, o Sindicato dos Investigadores de Polícia do estado de Mato Grosso REQUER seja cumprido o disposto na LC 407/2010, bem como, SEJA EMANADA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA NO SENTIDO DE QUE OS REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS EMERGENCIAIS SEJAM APROVADAS.

Informamos que o não encaminhamento ou não aprovação do pagamento de diárias por viagem efetivada sob determinação do Delegado de Polícia, implicará em medidas judiciais cabíveis.

Respeitosamente,

EDLEUSA AFONSO DE MESQUITA
Presidente do SIAGESPOC



DESPACHO

Protocolo: 227063/2018.

Interessado: SIAGESPOC.

Assunto: Elaboração de Resolução para aprovação de diárias emergenciais.

Comigo Hoje,

Por ordem, considerando o expediente oriundo do Sindicato dos Investigadores da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC, requerendo que seja cumprido o disposto na LC 407/2010, bem como, seja emanada Resolução do Conselho Superior de Polícia no sentido de que os requerimentos de diárias emergenciais sejam aprovadas, preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Execução Estratégica da PJC/MT, para conhecimento, análise e manifestação.

Diretoria Geral de Polícia
Cuiabá/MT. 11 de maio de 2018.

Judiciária Civil em
Diretoria de Execução Estratégica

RECEBIDO


Em 14 05 18.

15 40m

Hora

Michelly Savel

Assinatura


CLEIBE APARECIDA DE PAULA
Delegada de Polícia Civil
Chefe de Gabinete/PJC

“A Segurança Pública depende de você! Dê a atenção e celeridade que este documento merece.”



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 173/2018/DEE

De: Dr. MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
DIRETOR DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA - PJCMT

Para: DR. FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI
DELEGADO GERAL
DIRETORIA GERAL- PJCMT

Referência: Restitui expediente nº 227063/2018

Exmo. Delegado Geral;

Sirvo-me do presente para restituir a Vossa Excelência, expediente nº 227063/2018, que versa Solicitação do Sindicato dos Investigadores da Polícia Judiciária Civil - MT.

No tocante as atribuições da Diretoria de Execução Estratégica – PJCMT, em análise ao expediente supra, quanto ao questionamento relativo aos pedidos de diárias que, segundo o Sindicato estão sendo indeferidos, porém, a alegação é genérica, o que não é a forma procedimental adotada para as aprovações/indeferimentos dos pedidos de diárias.

As ordens de serviço relativas aos pedidos de diárias são individuais, e analisadas caso a caso, observando o que preceitua o Decreto Estadual nº 2.101/2009, Decreto Estadual nº 675/2016, Instrução Normativa nº 03/2017/SEGESMT e Decreto Estadual nº 1258/2017.

Respeitosamente;

Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2018

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado de Polícia
Diretor de Execução Estratégica – PJCMT

Emitido em: Cuiabá, 11/06/2018

Recebido em: 11/06/2018

Nome: Avan...

Ass.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA GERAL



DGPJC
Folha 07
Ass. A. J. C.

Of. Nº 548/2018 DGPJC/MT

Cuiabá - MT, 11 de Junho de 2018.

A Sua Senhoria, a Senhora.
IPC EDLEUSA MESQUITA
Presidenta do SIAGESPOC - MT
Nesta/

Senhora Presidenta,

Por ordem, restituímos a Vossa Senhoria o expediente de protocolo nº 227063/2018, o qual requer que seja cumprido o disposto na LC 407/2010, bem como, seja emanada Resolução do Conselho Superior de Polícia no sentido de que os requerimentos de diárias emergenciais sem aprovadas, instruído com informações da Diretoria de Execução Estratégica/PJC, à fl. 06, para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,


CLEIBE APARECIDA DE PAULA

Delegada de Polícia
Chefe de Gabinete da PJC

“A Segurança Pública depende de você! Dê a atenção e a celeridade que este documento merece.”